



Número: **0803439-24.2020.8.14.0000**

Classe: **CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Seção de Direito Privado**

Órgão julgador: **Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO**

Última distribuição : **10/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0803891-04.2020.8.14.0301**

Assuntos: **Imunidade de Jurisdição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
11ª vara cível e empresarial da capital (SUSCITANTE)		AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR (ADVOGADO)	
15ª Vara Cível da Capital (SUSCITADO)			
PARA MINISTERIO PUBLICO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
4604854	01/03/2021 11:22	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão
4406372	01/03/2021 11:22	<a href="#">Relatório</a>	Relatório
4406375	01/03/2021 11:22	<a href="#">Voto do Magistrado</a>	Voto
4406378	01/03/2021 11:22	<a href="#">Ementa</a>	Ementa



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) - 0803439-24.2020.8.14.0000**

SUSCITANTE: 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

SUSCITADO: 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

**RELATOR(A):** Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

**EMENTA**

**TURMA Seção de Direito Privado**

**PROCESSO Nº 0803439-24.2020.8.14.0000**

**SUSCITANTE: 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**

**SUSCITADO: 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**RELATORA: Des. EVA DO AMARAL COELHO**

**EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PELO JUÍZO SUSCITANTE. SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO A SER DIRIMIDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 59 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO.**

**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da Seção de Direito Privado, à unanimidade, em NÃO CONHECER do conflito negativo de competência, nos termos do voto da eminente



Desembargadora Relatora.

Seção de Direito Privado, aos ..... dias do mês de ..... de 2021.

Este Julgamento foi Presidido pelo Excelentíssimo Senhor  
Desembargador.....



## RELATÓRIO

**TURMA Seção de Direito Privado**

**PROCESSO Nº 0803439-24.2020.8.14.0000**

**SUSCITANTE: 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**

**SUSCITADO: 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**RELATORA: Des. EVA DO AMARAL COELHO**

## **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA suscitado pelo JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM tendo como suscitante o JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DEBELÉM, nos autos da Ação de Arbitramento de Honorários Advocatícios e Cobrança (processo nº 0803891-04.2020.8.14.0301) proposta pela Agnaldo Borges Ramos Junior, contra Fernando Teruo Yamada e Yamada S.A COM. EIND., pretendendo o pagamento de honorários advocatícios pela prestação de serviços.

O Juízo da 15ª Vara Cível e Empresarial de Belém declinou a competência a 11ª Vara Cível e Empresarial da Capital tendo em vista que o pedido de arbitramento de honorários se referia ao processo nº 004802-54.2017.814.0301 em tramite na referida Vara e assim, determinou a redistribuição dos autos.

Redistribuídos os autos, o Juízo da 11ª. Vara Cível e Empresarial da Capital, entendeu que não haveria conexão entre as demandas e suscitou o presente conflito negativo de competência (ID Num. 2965356).

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela perda do objeto do presente conflito e sua extinção (ID Num. 3952176 - Pág. 1)

É o relatório.



## VOTO

## VOTO

Analisando os autos, se verifica que fora prolatada sentença extinguindo o feito nos termos do artigo 485, VIII, do CPC, após o Juízo *a quo* ter homologado o pedido de desistência da ação formulado pelo autor da causa originária (ID Num. 3468241 - Pág. 2).

Em consulta aos autos principais (processo nº 0803891-04.2020.8.14.0301) se constatou certidão de trânsito em julgado da referida decisão (ID Num. 19512879 - Pág. 1).

Nos termos da Súmula nº 59 do STJ “não há conflito de competência se já existe sentença com trânsito em julgado, proferida por um dos juízos conflitantes”. (grifei)

A jurisprudência é nesse sentido<sup>[1]</sup>, como se vê no acórdão nº 197.581 deste Tribunal, consoante se verifica na ementa abaixo transcrita:

[...]

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA** SUSCITADO PELA PARTE INTERESSADA (AUTORES DAS AÇÕES). AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PROTOCOLADA NA VARA DE FAZENDA DE BELÉM. **PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** PELO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM. AÇÃO IDÊNTICA PROTOCOLADA, POSTERIORMENTE, NO JUIZADO ESPECIAL DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM. **PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PELO REFERIDO JUÍZO. AS SENTENÇAS DE INCOMPETÊNCIA TRANSITARAM LIVREMENTE EM JULGADO. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO A SER DIRIMIDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 59 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO. UNANIMIDADE.** (2018.04426121-26, Acórdão nº 197.581, Rel. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, Órgão Julgador SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2018-10-30, Publicado em 2018-11-05)  
[...] (grifei)

Deste modo, considerando que, no caso dos autos, fora prolatada sentença que já transitou livremente em julgado, não há como conhecer do presente conflito negativo de competência, diante da inexistência de conflito a ser dirimido.



Ante o exposto, nos termos da fundamentação, **NÃO CONHEÇO do Conflito Negativo de Competência.**

É como voto.

**Desa. Eva do Amaral Coelho**

Relatora

---

[1] EMENTA: **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS - CONEXÃO COM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FEITO TRANSITADO EM JULGADO - SÚMULA 59, STJ - RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES - AUSENTE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.**

- O enunciado da Súmula 59 do Superior Tribunal de Justiça prevê que "não há conflito de competência se já existe sentença com trânsito em julgado, proferida por um dos Juízos conflitantes."

- Competência do Juízo Suscitado. (TJMG - Conflito de Competência 1.0000.19.165530-7/000, Relator(a): Des.(a) Carlos Roberto de Faria , 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/04/2020, publicação da súmula em 07/05/2020) (grifei)

Belém, 01/03/2021



**TURMA Seção de Direito Privado**

**PROCESSO Nº 0803439-24.2020.8.14.0000**

**SUSCITANTE: 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**

**SUSCITADO: 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**RELATORA: Desa. EVA DO AMARAL COELHO**

## **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA suscitado pelo JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM tendo como suscitante o JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DEBELÉM, nos autos da Ação de Arbitramento de Honorários Advocatícios e Cobrança (processo nº 0803891-04.2020.8.14.0301) proposta pela Agnaldo Borges Ramos Junior, contra Fernando Teruo Yamada e Yamada S.A COM. EIND., pretendendo o pagamento de honorários advocatícios pela prestação de serviços.

O Juízo da 15ª Vara Cível e Empresarial de Belém declinou a competência a 11ª Vara Cível e Empresarial da Capital tendo em vista que o pedido de arbitramento de honorários se referia ao processo nº 004802-54.2017.814.0301 em tramite na referida Vara e assim, determinou a redistribuição dos autos.

Redistribuídos os autos, o Juízo da 11ª. Vara Cível e Empresarial da Capital, entendeu que não haveria conexão entre as demandas e suscitou o presente conflito negativo de competência (ID Num. 2965356).

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela perda do objeto do presente conflito e sua extinção (ID Num. 3952176 - Pág. 1)

É o relatório.



## VOTO

Analisando os autos, se verifica que fora prolatada sentença extinguindo o feito nos termos do artigo 485, VIII, do CPC, após o Juízo *a quo* ter homologado o pedido de desistência da ação formulado pelo autor da causa originária (ID Num. 3468241 - Pág. 2).

Em consulta aos autos principais (processo nº 0803891-04.2020.8.14.0301) se constatou certidão de trânsito em julgado da referida decisão (ID Num. 19512879 - Pág. 1).

Nos termos da Súmula nº 59 do STJ “não há conflito de competência se já existe sentença com trânsito em julgado, proferida por um dos juízos conflitantes”. (grifei)

A jurisprudência é nesse sentido<sup>[1]</sup>, como se vê no acórdão nº 197.581 deste Tribunal, consoante se verifica na ementa abaixo transcrita:

[...]

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA** SUSCITADO PELA PARTE INTERESSADA (AUTORES DAS AÇÕES). AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PROTOCOLADA NA VARA DE FAZENDA DE BELÉM. **PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** PELO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM. AÇÃO IDÊNTICA PROTOCOLADA, POSTERIORMENTE, NO JUIZADO ESPECIAL DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM. **PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PELO REFERIDO JUÍZO. AS SENTENÇAS DE INCOMPETÊNCIA TRANSITARAM LIVREMENTE EM JULGADO. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO A SER DIRIMIDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 59 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO.** UNANIMIDADE. (2018.04426121-26, Acórdão nº 197.581, Rel. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, Órgão Julgador SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2018-10-30, Publicado em 2018-11-05)

[...] (grifei)

Deste modo, considerando que, no caso dos autos, fora prolatada sentença que já transitou livremente em julgado, não há como conhecer do presente conflito negativo de competência, diante da inexistência de conflito a ser dirimido.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, **NÃO CONHEÇO do Conflito Negativo de Competência.**





É como voto.

**Desa. Eva do Amaral Coelho**

Relatora

---

[1] EMENTA: **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA** - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS - CONEXÃO COM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - **FEITO TRANSITADO EM JULGADO - SÚMULA 59, STJ** - RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES - AUSENTE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

- O enunciado da Súmula 59 do Superior Tribunal de Justiça prevê que "não há conflito de competência se já existe sentença com trânsito em julgado, proferida por um dos Juízos conflitantes."

- Competência do Juízo Suscitado. (TJMG - Conflito de Competência 1.0000.19.165530-7/000, Relator(a): Des.(a) Carlos Roberto de Faria , 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/04/2020, publicação da súmula em 07/05/2020) (grifei)



**TURMA Seção de Direito Privado**

**PROCESSO Nº 0803439-24.2020.8.14.0000**

**SUSCITANTE: 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**

**SUSCITADO: 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**RELATORA: Desa. EVA DO AMARAL COELHO**

**EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PELO JUÍZO SUSCITANTE. SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO A SER DIRIMIDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 59 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO.**

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da Seção de Direito Privado, à unanimidade, em NÃO CONHECER do conflito negativo de competência, nos termos do voto da eminente Desembargadora Relatora.

Seção de Direito Privado, aos ..... dias do mês de ..... de 2021.

Este Julgamento foi Presidido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador.....





Assinado eletronicamente por: EVA DO AMARAL COELHO - 01/03/2021 11:22:23

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-2g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030111222337400000004277191>

Número do documento: 21030111222337400000004277191